



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

Contrarreforma do Ensino Médio: uma análise da implementação da Lei 13.415/17 nas escolas de Arapiraca - Alagoas

Por: Ellen Maianne Santos Melo Ramalho⁸

ellen.melo@ifal.edu.br

Resumo

Este artigo visa abordar a questão da contrarreforma⁹ do currículo do Ensino Médio brasileiro fazendo uma análise crítica sobre as intenções e perspectivas dessa contrarreforma. Sendo assim, o problema de pesquisa proposto é a resposta da seguinte questão: A quem interessa a contrarreforma do ensino médio implementada pela Lei 13.415/2017? São objetivos desta pesquisa, compreender a reestruturação do currículo do Ensino Médio brasileiro e analisar os impactos da implementação do “novo ensino médio” nas escolas de Arapiraca. Para corresponder a tais objetivos foram realizadas pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo. A contrarreforma de Ensino Médio é um tema de grande relevância a ser pesquisado, graças a sua abrangência e o seu potencial de causar mudanças no âmbito da sociedade brasileira.

Palavras-chave: Contrarreforma; Currículo; Ensino Médio.

Resumo

Ĉi tiu artikolo celas aliri la demandon de kontraŭreformo de la instruprogramo de la Brazilia Mezgrada Edukado per kritika analizo de intencoj kaj perspektivoj de tiu kontraŭreformo. Tiel, la esplorproblemo proponata estas trovi respondon al la jena demando: Kiun interesas la kontraŭreformo de Mezgrada Edukado efektivigita per Leĝo 13.415/2017? Estas celoj de ĉi tiu esploro: kompreni la restrukturigon de

⁸ Doutoranda em Educação pela UFAL, Mestra em Educação pela Universidade Federal de Alagoas -UFAL, Especialista em Epistemologia e Fenomenologia pela Universidade Estadual de Santa Cruz e Graduada em Filosofia, também pela UESC. Professora de Filosofia do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, Campus Arapiraca; Bolsista Produtividade PQ A (2017) e possui o Reconhecimento de Saberes e Competências, RSC III. A principal área de interesse é a relação entre Filosofia e Educação, mais especificamente, o estudo sobre o ensino de filosofia, suas metodologias e procedimentos, temática em que possui trabalhos destacados a nível nacional e internacional.

⁹ O termo contrarreforma foi adotado em preferência do termo reforma, uma vez que, este último, alude à ideia de melhoria. E, no entanto, entende-se que as mudanças implementadas no “novo ensino médio” não se configurarão em melhorias deste nível de ensino.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

instruprogramo de la Brazila Mezgrada Edukado kaj analizi la efikojn de la efektivigo de la “nova mezgrada edukado” sur la lernejojn de Arapirako. Por atingi tiujn celojn, estis farataj bibliografia esploro kaj terenaj studoj. La kontraŭreformo de Mezgrada Edukado estas ege grava, esplorinda temo, pro siaj amplekso kaj kapablo okazigi ŝanĝojn en la brazila socio.

Ŝlosilvortoj: Kontraŭreformo; Instruprogramo; Mezgrada Edukado.

Abstract

This article aims to address the issue of the counter-reform of the Brazilian High School curriculum and to by critically analyzing the intentions and perspectives of this reform. Thus, the proposed research problem is the answer to the following question: Who is interested in the counter-reform of High School implemented by Law 13.415 / 2017? The objectives of this research are to understand the restructuring of the Brazilian High School curriculum and to analyze the impacts of the implementation of the "new high school" in Arapiraca schools. In order to meet these objectives, bibliographical research and field research were carried out. The reform of High School is a subject of great relevance to be researched, thanks to its scope and its potential to cause changes within the Brazilian society.

Keywords: Counter-reform; Curriculum; High School

1. Introdução

A temática dessa pesquisa se situa no escopo dos acontecimentos políticos que ocorreram no Brasil, culminando com o fim do mandato da presidenta eleita pelo voto popular e pela instauração de um novo governo, o qual, assume a presidência do país implementando uma série de contrarreformas. Dentre essas contrarreformas, está a contrarreforma do Ensino Médio implementada através de Medida Provisória em 22/09/2016.

Foi surpreendente a apresentação de drásticas mudanças no ensino, por meio de uma Medida Provisória (MP 746, agora Lei 13.415/2017) - incomum até, durante a ditadura militar - e também foi surpreendente, a celeridade dos prazos para que a MP se tornasse Lei. Apenas 147 dias depois da publicação da MP, o seu conteúdo principal passou pela Câmara dos Deputados e pelo Senado e virou Lei, publicada em fevereiro de 2017.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

A contrarreforma do Ensino Médio proposta pelo governo, em consulta pública aberta na página do Senado Federal, recebeu 73.565 *não* e apenas 4.551 *sim* para a pergunta: “Você apoia essa proposição?”¹⁰ Mas, mesmo diante da rejeição da proposta por grande parcela da sociedade, sinalizadas a partir do movimento de ocupações das escolas - ocorrido em 2016 - e da aferição da opinião popular por meio de pesquisas de opinião, o governo transforma a Medida Provisória nº 746, na Lei 13.415, no dia 8 de fevereiro de 2017, reestruturando todo o Ensino Médio brasileiro.

Mas, o que estava acontecendo com o Ensino Médio para que tal mudança se apresentasse como indiscutível, necessária e inadiável? Aparentemente nada, pois as evidências alardeadas para a repentina pressa são conhecidas há anos: o desempenho insatisfatório dos concluintes em avaliações nacionais padronizadas e evasão escolar. Na verdade, não seria mais lógico abrir esse processo de mudanças após a aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)?¹¹

A defesa feita pelo governo¹² da necessidade emergencial de reformar o Ensino Médio brasileiro tem-se justificativas tais como: a de que “o cenário do ensino médio não é animador”; de que os “estudantes estão concluindo o ensino médio com um desempenho adequado apenas para a oitava série”; de que “as 13 disciplinas obrigatórias bastante engessadas que leva muitas vezes o jovem com a disposição de não continuar na vida educacional”, dentre outros. A partir desse discurso de justificação da urgência da contrarreforma do Ensino Médio, impõe-se, inicialmente, a partir de uma Medida Provisória, uma educação que transcorra a partir de “trilhas de aprendizagem acadêmicas e vocacionais”, em que o jovem possa escolher um, dos

¹⁰ Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/126992>. Acesso em: 14/02/2018.

¹¹ A BNCC do Ensino Médio, foi homologada pelo MEC, apenas em dezembro de 2018.

¹² O Governo ao qual nos referimos é o instalado por Michel Temer e seus Ministros. As citações entre aspas que estão expostas no texto são do Ex-Ministro da Educação, Mendonça Filho, no evento denominado: *Ato de lançamento do “novo ensino médio”*, Recife: 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4W2VLVMUX-4>. Acesso em: 24 set. 2017.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

cinco itinerários formativos descritos na Lei 13.415/17.

Assim posto, percebe-se que a educação brasileira está passando por um momento de grande mudança, cujo impacto afetará diretamente a estrutura da sociedade brasileira, dado que trata-se da formação de um grande contingente de pessoas que compõem esta sociedade. Dessa forma é indispensável a necessidade de uma análise da implementação dessa contrarreforma e uma crítica dos impactos que ela pode ocasionar em nossa sociedade.

2. Principais mudanças implementadas pela contrarreforma do Ensino Médio

A contrarreforma do Ensino Médio foi instituída pela Lei nº 13.415/2017. Esta Lei remodela cinco artigos importantes (art. 24; 36; 44; 61 e 62) da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9394/96) e introduz um novo (art. 35-A). Em linhas gerais, essas mudanças retiram a concepção de que a educação brasileira deva fortalecer a formação humana integral, interfere na formação e atuação dos profissionais da educação e, desta forma, irrompe também na autonomia pedagógica das unidades escolares.

A alteração artigo 24, diz respeito a carga horária anual dos 200 dias letivos. A partir da contrarreforma, a carga horária anual do Ensino Médio passa de 800, para 1400 horas. Para que essa carga horária caiba nos 200 dias letivos, a educação deve se dá em tempo integral, pois ultrapassaria 7 horas diárias.

O artigo 35-A, apresenta as áreas em que devem estar dividido o “novo ensino médio”, à saber: linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas.

Ainda no artigo 35-A, em seu parágrafo 5, tem-se que: “A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do Ensino Médio, de acordo



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

com a definição dos sistemas de ensino”. Ou seja, a carga horária do Ensino Médio deixaria de ser de 2.400 horas para passar a ser 4.200 horas¹³. Destas 4.200 horas, 2.400 horas (60% do total da carga horária do ensino médio) será destinada à formação específica, onde os estudantes deverão ter contato com os conhecimentos concernentes a um, dos cinco itinerários formativos descritos no artigo 36 desta mesma Lei. E apenas, no máximo, 1.800 horas (40% do total da carga horária do ensino médio) ficará reservada para o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular.

De acordo com a Lei nº 13.415/2017, artigo 36, *caput*

O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, **conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino** (BRASIL, Lei nº 13.415/2017, grifo nosso).

O artigo 35-A, traz uma grande mudança a este nível de ensino. Como ficarão os currículos? Como se dará a formação geral dos estudantes?

Esperava-se que a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio – BNCC, trouxesse esclarecimentos e previsões curriculares. No entanto, o texto da BNCC deixa claro que:

A BNCC não se constitui no currículo dessa etapa, mas define as aprendizagens essenciais a ser garantidas a todos os estudantes e orienta a (re)elaboração de currículos e propostas pedagógicas (...). Na direção de substituir o modelo único de currículo do Ensino Médio por um modelo diversificado e flexível, a Lei nº 13.415/2017 alterou a LDB. (...) Essa nova estrutura valoriza o protagonismo juvenil, uma vez que prevê a oferta de variados itinerários formativos para atender à multiplicidade de interesses dos estudantes: o aprofundamento acadêmico e a formação técnica profissional. Além disso, ratifica a organização do Ensino Médio por áreas do conhecimento, **sem referência direta a todos os componentes que tradicionalmente compõem o currículo dessa etapa**. (BRASIL, BNCC, p. 467, grifo

¹³ Lei nº 13.415/2017, Art. 1º, § 1º.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

nosso).

Dito de outra forma, a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio não traz uma base nacional comum aos currículos. Nem minimamente cita as disciplinas ou componentes curriculares que devem constar nos currículos em todo território nacional.

Essa brusca mudança da organização curricular do Ensino Médio compromete a formação humana integral, pois limita o acesso dos jovens a conhecimentos de distintas áreas do saber.

O protagonismo do jovem na escolha de seu itinerário formativo também fica comprometido, uma vez que, de acordo com a citação do artigo 36, acima, tem-se claro que os critérios para eleição dos itinerários formativos não é a consulta à vontade dos alunos, mas sim, levar em consideração a possibilidade dos sistemas de ensino ofertar tal itinerário em conformidade com o contexto local e a relevância para aquela comunidade. Aqui, fica claro que, quem escolherá itinerário formativo que ofertará são as instituições de ensino e que a escolha dependerá da disponibilidade da instituição.

Entende-se que a escolha do itinerário formativo a ofertar dependerá essencialmente de recursos humano para ministração das aulas. Mas, se atualmente, cada escola é composta por professores de todas as áreas do saber, que lecionam cada qual a sua disciplina para a qual foram licenciados, como a escola funcionará e para onde vão esses profissionais, quando a escola optar por um itinerário formativo em detrimento do outro? Ou ainda, o que farão aqueles estudantes que, por estudarem nas escolas por conta da proximidade de suas casas, tais instituições não ofertem o itinerário formativo que eles queiram cursar? São perguntas que não encontram resposta dentro desta contrarreforma.

O artigo 36 ainda especifica a grande mudança ocorrida no Ensino Médio, que é a divisão deste nível de ensino em cinco itinerários formativos (citado acima). Assim, o currículo do Ensino Médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

(quem não define um currículo mínimo, nem ao menos, citas as disciplinas que deveriam fazer parte desta base comum) e pelo(s) itinerários formativos que a instituição definir ofertar, de acordo com a proporcionalidade de carga horária descrita anteriormente.

É neste artigo 36 que se retira a obrigatoriedade do ensino de filosofia e sociologia como disciplinas em todas as séries do Ensino Médio e deixa apenas como descrito no parágrafo segundo: “A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia”.

Perceba-se, que não se fala em disciplinas, mas sim estudos e práticas. No entanto, esse artigo se contradiz com o caput do artigo 36 (citado acima), pois se uma escola decidir ofertar, por exemplo, o itinerário de ciências da natureza, como incluirá esses ‘estudos e práticas’, se a BNCC só consta como indispensáveis - para os estudante concluir o Ensino Médio - os estudos de língua portuguesa e matemática, somado aos conhecimentos pertencentes à área de ensino que será ‘escolhida’ pelo estudante como itinerário formativo?

O artigo 44, de certa forma, fere a autonomia das Instituições de Ensino Superior - IES, pois, preconiza que o exame de ingresso na Educação Superior deve “considerar exclusivamente as competências, as habilidades e as expectativas das áreas de conhecimentos definidas na Base Nacional Comum Curricular”.

Fica claro assim, que para acesso a uma IES, basta considerar os conhecimentos que se obteve na área pretendida e, que saber – ao menos um pouco – sobre cada disciplina não é mais necessário. Assim, a ideia de interdisciplinaridade aparece defendida como uma inovação necessária. De acordo com a ex-secretária executiva do MEC:

“A interdisciplinaridade é tendência no mundo todo. No exame (internacional) do Pisa não se vê, em Ciências, o que é Biologia



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

Química ou Física, tudo está ligado”, disse a ex-secretária executiva do MEC, Maria Helena Guimarães de Castro, referindo-se à avaliação feita pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (CAFARDO, 2018).¹⁴

Essa fala de Castro, reflete um ensaio de justificativa para o fato das disciplinas aparecerem na BNCC, de forma diluída, a partir dos itinerários formativos. Mas, a defesa da diluição das disciplinas não pode ser confundida com a defesa da interdisciplinaridade, uma vez que, para se haver interdisciplinaridade, primeiro, deve existir a disciplinaridade. No entanto, a BNCC não deixa claro quais disciplinas ou componentes curriculares deve fazer parte do currículo do Ensino Médio. Apenas fala de habilidades e competências de cada área do saber, como se as ligações entre as disciplinas - que, como por exemplo, dentro das áreas de ciências da natureza, tais como Física, Química e Biologia - fossem tão fortes, ao ponto de uma, se diluir na outra e tornar-se desnecessária uma separação.

Para finalizar a apresentação das principais mudanças implementadas com a contrarreforma do Ensino Médio, tem-se o que preconiza o artigo 61 e 62 da Lei 13.415/17. Estes, interferem na formação e atuação dos profissionais da educação.

O artigo 61 dá legalidade a admissão dos profissionais com notório saber reconhecido, para lecionar. Ou seja, para ministrar aulas, não é necessário ser professor licenciado. E o artigo 62, no parágrafo oitavo, assevera que “Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular.” Desta forma, as IES teriam que adequar seus cursos para que transcorressem a partir dos ditames da BNCC.

Os aspectos da contrarreforma do Ensino Médio apresentados acima, nos faz questionar os respectivos propósitos desta contrarreforma, uma vez que, ao analisar os principais pontos da mesma, percebe-se que, em linhas gerais, há um empobrecimento da qualidade de educação ofertada aos jovens brasileiros. Assim, a quem interessa

¹⁴ Texto on-line sem paginação.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

esta contrarreforma? Esta questão será abordada a partir do ponto seguinte.

3. A quem interessa a contrarreforma do Ensino Médio

Vimos, através do exposto acima, que a Lei 13.415/17 trará profundas mudanças no ensino ofertado aos jovens que cursam o Ensino Médio. Mas é conveniente perguntarmos: Por que foram preconizadas mudanças tão bruscas?

Segundo o Ex-Ministro da Educação¹⁵, o motivo precursor para a inserção de um novo modelo de ensino para o Ensino Médio é justificado pela falência do atual Ensino Médio. Segundo dados do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) apresentado pelo Ex-Ministro da educação, José Mendonça Filho, os alunos de 1997 sabiam mais matemática e português em comparação aos alunos de hoje. Dos jovens de 18 a 24 anos, apenas 18% dos egressos do ensino médio atual acabam entrando no Ensino Superior. Esses dados nos levam a crer que existe uma certa emergência em alterar a arquitetura do Ensino Médio, o que a contrarreforma do Ensino Médio. Mas, se analisado mais proficuamente, vê-se que não há uma relação clara entre causa (o ensino médio atual) e consequência (os fracassos apontados acima).

No decorrer do discurso de abertura do “novo ensino médio” o Ex-Ministro da educação, Mendonça Filho, alegou a existência de urgência em alterar os mecanismos primordiais do modo como se dá a educação de nível médio no Brasil, sugerindo um processo de implementação de uma política educacional testada e aprovada em países desenvolvidos, evidenciando, nesse sentido, uma preocupação com o protagonismo do jovem e seu projeto de futuro. De acordo com o Ex-Ministro da Educação, em seu discurso de lançamento da contrarreforma:

¹⁵ Falas extraídas do discurso no *Ato de lançamento do “novo ensino médio”*. Recife: 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4W2VLVMUx-4>. Acesso em: 24 set. 2017.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

O jovem coloca que aquela escola não dialoga com ele, que contraria o seu projeto de futuro, aí é que nós destacamos a necessidade de que o foco do E.M seja o projeto de vida do jovem, autonomia para que ele escolha diferentes trilhas acadêmicas e profissional e ao mesmo tempo facultarmos aos estudantes a formação técnica e profissional no currículo do E.M fato esse que não é possível de fazer com a arquitetura legal existente no E.M (MENDONÇA FILHO, 2016)¹⁶.

Ainda no discurso, o Ex-Ministro da Educação cita de forma objetiva o protagonismo do jovem enquanto ser em busca de conhecimento. Para Mendonça Filho, o atual Ensino Médio não dialoga de forma recíproca com o aluno, nesse sentido, cria-se um caráter opressor da instituição educacional em relação aos educandos. Ele cita que a escola contraria, de alguma forma, o projeto de futuro destas moças e rapazes, destacando, logo após, que o Novo Ensino Médio busca desgrenhar esta situação maculada, garantindo que ele possa escolher sua área de estudo, algo não possível com a arquitetura legal do atual ensino médio.

O foco da propaganda do governo veiculada na mídia é que os estudantes poderão escolher o itinerário formativo, mas os estudos do GT de Políticas Públicas da USP, afirma que,

É possível prever que, dadas as poucas possibilidades da maioria dos sistemas, estes acabem optando por um único itinerário formativo, ou seja, aquele que, ao mesmo tempo, tenha menores custos permanentes e corresponda às qualificações dos professores da respectiva rede. Quem vai estabelecer qual ou quais itinerários de fato estarão disponíveis são os sistemas de ensino que, em função da Emenda Constitucional 95/2016, não poderão aumentar custos de pessoal. Assim, as escolas só poderão ter uma opção, em função da existência (ou não) de professores efetivos (CORREIO DA CIDADANIA, 2017).¹⁷

¹⁶ Fonte: extraído do discurso no *Ato de lançamento do “novo ensino médio”*. Recife: 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4W2VLVMUx-4>. Acesso em: 24 set. 2017

¹⁷ Texto online sem paginação. Disponível em: <http://www.correiodacidade.com.br/2-uncategorised/12397-a-quem-interessa-a-reforma-do-ensino-medio-do-governo-temer>. Acesso: 10/03/2018.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

Dessa forma, a ideia do protagonismo juvenil vendida pelo governo, afirmando que o jovem terá autonomia de escolher o que quer estudar é um engodo.

Por fim, é notório que a educação se torna submissa aos interesses econômicos. Ao analisarmos o discurso de lançamento da contrarreforma do Ensino Médio, percebemos que as propostas de mudanças impostas pela Lei 13.415/2017 estão interligadas com os futuros benefícios econômicos que serão derivados dessas “inovações”. Como por exemplo, a formação de técnicos e profissionais alegada pela contrarreforma induz o estudante e, conseqüentemente as escolas, a adotarem medidas para favorecer a educação com puro fim de profissionalização, deixando de lado o verdadeiro significado de educar: ensinar os alunos valores e princípios para torná-los cidadãos e oferecer meios aos educandos, para que eles sejam aptos a analisar a sociedade criticamente com vistas a sua transformação.

Conforme diz o escritor Jurjo Santomé:

Essa nova reorganização do trabalho e dos mercados justifica a obsessão de transformar o sistema educacional em algo diretamente dependente do sistema produtivo. A avaliação do que acontece nas instituições de ensino passaria pelos conhecimentos que oferecem aos alunos as habilidades e os conteúdos culturais com possibilidades de troca no mercado de trabalho. Assim, reaparece com muita força a perspectiva profissionalizante como razão de ser dos sistemas educacionais; outras perspectivas mais éticas e culturais, que preparem os alunos para serem cidadãos e cidadãs, pessoas democráticas, solidárias e responsáveis, passaram a ser consideradas secundárias ou se transformaram em aspectos incômodos para algumas famílias e professores (SANTOMÉ, 2003, p.64).

Todavia, com a constante transformação da educação em um alicerce econômico e intensificado pelas medidas do “novo ensino médio”, será difícil termos uma educação de qualidade, pois os conteúdos trabalhados em sala de aula terão como foco conceder aos estudantes, as habilidades e competências mínimas



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

necessárias, para que estes, adentrem o mercado de trabalho, descaracterizando assim, o ideal de uma formação holística.

3.1 A contrarreforma do Ensino Médio nas escolas de Arapiraca

Diante das considerações feitas sobre as mudanças do Ensino Médio e da citação do discurso governamental que alicerça tais modificações foi realizada uma pesquisa de campo para analisar os possíveis impactos da implementação do “novo ensino médio” nas escolas do município de Arapiraca - cidade da região agreste do Estado de Alagoas - e tentar responder ao problema de pesquisa: A quem interessa a contrarreforma do ensino médio implementada pela Lei 13.415/2017?

No primeiro momento, para identificar as possíveis escolas que já estão em vias de implementação das contrarreforma prevista pela Lei 13.415/2017, foram realizadas visitas à 5ª. GERE – Gerência Geral de Educação, para que num segundo momento, fossem escolhidas as escolas para proceder com as demais técnicas de levantamento de dados quanti-qualitativos.

Após constatarmos, através da entrevista na 5ª. GERE, que nenhuma das 16 escolas de Ensino Médio do município havia implementado nenhum aspecto da contrarreforma¹⁸, foram escolhidas 5 escolas para que fossem realizados o levantamento de dados. Destas 5 escolas, duas eram de ensino privado e três escolas públicas. Das escolas públicas, uma delas foi o Campus Arapiraca do Instituto Federal de Alagoas, uma escola referência em qualidade de ensino. As duas escolas privadas, foram selecionados por serem escolas reconhecidas no município de Arapiraca e por se mostrarem receptivas à aplicação de nossa pesquisa. Ao todo, foram entrevistados 176 alunos, somando os alunos do 3º ano do Ensino Médio com os do 9º ano do Ensino Fundamental. Escolheu-se essas duas séries porque os alunos do 9º ano estão para

¹⁸ Esta pesquisa foi realizada entre os meses de junho e julho de 2018.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

entrar no Ensino Médio, enquanto os alunos do 3º ano já estão concluindo este nível de ensino.

Foram aplicados questionários a fim de constatar: 1. Se os alunos saberiam que itinerário formativo cursar. 2. O que eles achavam de estudar apenas português e matemática e as disciplinas do itinerário formativo escolhido. 3. O que eles achavam de estudar as disciplinas que atualmente se estuda no ensino no Ensino Médio (português, matemática, física, química, biologia, artes, filosofia, sociologia, história, geografia, língua estrangeira e educação física) e 4. Se eles iriam para uma escola mais distante, caso a escola que estuda não possuísse o itinerário formativo que queira cursar.

A partir da análise dos dados da pesquisa de campo constatou-se que, dos alunos de 3º ano do Ensino Médio e do 9º ano do Ensino Fundamental, 21, 25% não saberiam que itinerário formativo escolher e que, embora 69% dos alunos do 9º ano e 89% dos alunos do 3º ano indicaram que saberiam qual itinerário formativo cursar no Ensino Médio (linguagens, matemática, ensino técnico, ciências humanas ou ciências naturais), 40% dos alunos entrevistados achariam ruim estudar apenas português e matemática e as disciplinas do itinerário formativo escolhido, pois isso limitaria a sua formação.

Perguntados se acham importante estudar todas as 13 disciplinas no Ensino Médio, 74% dos alunos de 9º ano e 71% dos alunos de 3º ano acham que sim.

Com relação a quarta questão, 40,3% dos alunos não iriam para uma escola mais distante, caso a escola que estuda não possua o itinerário formativo que queira cursar. Isso significa que, considerando que estes alunos realmente saibam qual área de ensino escolher, se acaso a escola que eles estudam não ofertem o itinerário formativo de suas preferências, eles não poderão se deslocar para outra escola.

Desta forma, percebe-se que essa contrarreforma imposta pelo Governo



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

Federal, nos termos que está descrita, não interessa a maior parte do seu público-alvo. Se o principal ponto desta contrarreforma é a redução do direito de aprendizagem dos estudantes, reduzindo o acesso às disciplinas que convencionalmente se tem no currículo do Ensino Médio, vimos que isso não apetece mais de 70% dos estudantes entrevistados, pois eles acham importante o estudo das 13 disciplinas convencionais.

Considerações Finais

Este artigo investigou a contrarreforma do currículo do Ensino Médio brasileiro, imposta pela Lei 13.415/17, fazendo uma análise crítica sobre as intenções e perspectivas dessa contrarreforma, de acordo como está descrita na Lei, comparando-a com análises de outros autores a respeito da temática e verificando, através da pesquisa de campo, o que 176 alunos de cinco escolas diferentes acham dos principais aspectos desta contrarreforma.

Assim, em resposta ao problema de pesquisa: A quem interessa a contrarreforma, do Ensino Médio implementada pela Lei 13.415/2017, tem-se como resposta que esta contrarreforma, interessa à política econômica, pois o mercado necessita imediatamente de mão de obra qualificada. Por isso a necessidade de aligeirar e direcionar a formação dos jovens a partir de trilhas de aprendizagens ou itinerários formativos.

Ao compreender a reestruturação do currículo do Ensino Médio brasileiro fica claro que esta contrarreforma, mudará profundamente, não apenas a estrutura curricular das escolas, mas também as expectativas e objetivos educacionais, e será responsável por uma mobilidade entre alunos e suas escolas.

É curioso notar, que embora a Lei da contrarreforma, do Ensino Médio foi sancionada em fevereiro de 2017, em maio de 2018 (quando foi realizada a pesquisa de campo nas escolas), não havia nenhuma mobilização para a adequação das instituições escolares pesquisadas à nova realidade.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

Com relação aos impactos mais profundos da implementação do novo ensino médio nas escolas, apenas se pode prever, mas ainda não foi possível constatar na prática as mudanças ocorridas. Só com tempo poderá se verificar os verdadeiros impactos de tal contrarreforma,. Mas, o que podemos tão logo afirmar é que, as mudanças serão profundas, pois, quando se modifica a estrutura curricular da educação de uma sociedade, impacta-se na criação de um modelo de sociedade que queremos, a partir da concepção implementada que define os objetivos educacionais dos indivíduos e de uma sociedade.

Referências

ARROYO, M. **Currículo, Território em Disputa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

BRASIL. **Lei 13.415**. Brasília: Edições Câmara, 2017.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular - Ensino Médio**. Brasília: Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/bncc-ensino-medio>>. Acesso em 04.12.2018.

CAFARDO, R. **Base do Ensino Médio só terá duas disciplinas**. Disponível em: <<https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,base-do-ensino-medio-tera-so-duas-disciplinas,70002205584>>. Acesso em 02.07.2018.

CORREIODACIDADANIA.COM.BR. **A QUEM INTERESSA A REFORMA DO ENSINO MÉDIO DO GOVERNO TEMER?** DISPONÍVEL EM:

<[HTTP://WWW.CORREIODACIDADANIA.COM.BR/2-UNCATEGORISED/12397-A-QUEM-INTERESSA-A-REFORMA-DO-ENSINO-MEDIO-DO-GOVERNO-TEMER](http://www.correiodacidadania.com.br/2-UNCATEGORISED/12397-A-QUEM-INTERESSA-A-REFORMA-DO-ENSINO-MEDIO-DO-GOVERNO-TEMER)>. ACESSO EM 10.03.2018.

LEIAJÁ.COM. **BNCC do Ensino Médio só terá Português e Matemática**. Disponível em: <<http://leiaja.com/carreiras/2018/03/08/bncc>>. Acesso em 03.06.2018.

MENDONÇA FILHO, J. **Ato de lançamento do “novo ensino médio”**. Recife: 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=4W2VLVMUx-4>>. Acesso em 24.09.2016.

MÉSZAROS, I. **A Educação para Além do Capital**. São Paulo: Boitempo, 2008.



IΦ-Sophia

Revista eletrônica de investigação filosófica, científica e tecnológica

SANTOMÉ. J.T. **A Educação em Tempos de Neoliberalismo**. Porto Alegre: Artmed, 2003.